



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: spd@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 21 de Novembro de 2002 - ANO XII - 663

LEI Nº 4.330

de 18 de novembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Institui o Programa de Prevenção da Violência nas escolas públicas municipais e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos bairros que apresentam maiores índices de violência de Município.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escolas, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções.
- II. Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças, adolescentes e à comunidade.
- III. Implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;
- IV. Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- V. Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único -- As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a escola.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetadas aos objetivos do programa, a dar subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como todo o acompanhamento necessário para desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I. garantir a participação de:
 - a) representações estudantis;
 - b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
 - c) Conselho Municipal de Educação;
 - d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
 - e) outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II. estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, estabelecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o tra-

balho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de novembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.331

de 18 de novembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto e Antonio Luiz Caldas Junior)

"Estabelece a obrigatoriedade aos estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício de fixar placa e dá outras providências."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício no Município de Botucatu ficam obrigados a expor em local de fácil visualização pelos consumidores, placa com os seguintes dizeres:

"É crime vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida, sob pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa".

(Art. 244, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 2º - O não cumprimento das disposições previstas na presente lei sujeitará o infrator à pena de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicado em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de novembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

LEI N° 4.332

de 20 de novembro de 2002

"Dispõe sobre a Regularização de Desdobramento de Lote e de Obra Clandestina".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Os lotes de terrenos localizados nas Zonas de Uso constantes na Lei n° 3.899, de 09 de junho de 1999, a saber: Z1 a Z6 e ZCR-1 a ZCR-7, com área superior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e com testada igual ou superior a 5,00 (cinco) metros, que já se encontram desdobrados de fato, poderão ser regularizados, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e respeitadas as restrições convencionais registradas no cartório competente.

§ 1° - Os processos deverão ser apresentados individualmente por propriedade a ser desmembrada.

§ 2° - Os benefícios desta lei poderão beneficiar apenas um desmembramento por propriedade.

§ 3° - Os projetos de desmembramento deverão ser submetidos ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua aprovação, sob pena da caducidade da aprovação.

Art. 2° Para a citada regularização, expressa no Art. 1°, o proprietário do lote deverá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, protocolar na Prefeitura Municipal de Botucatu, requerimento de desmembramento endereçado ao Prefeito Municipal, evidenciando o desdobramento de fato, acompanhado dos seguinte documentos:

I - Certidão de matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em data de até 05 (cinco) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Art. 2°, III, da Lei n° 2.482/85) e quitação dos valores do exercício financeiro em vigor;

III - 03 (três) vias do projeto completo;

IV - 03 (três) vias do memorial descritivo;

V - 01 (uma) via ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 3° As construções existentes na Zona Urbana do Município de Botucatu, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da Lei n° 3.899/99 e 2.482/85, modificada pela Lei n° 2.859/89, em condições de habite-se na data do protocolo do requerimento, poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes certificados de regularidade, observadas as diretrizes técnicas constantes na Lei n° 3.899/99, em seu quadro "A" e "B", ou seja, desde que caracterizem usos permitidos nas Zonas de Uso em que se situam, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Botucatu em vigor, obedecido o artigo 573 do Código Civil Brasileiro e restrições legais e convencionais. As edificações destinadas ao uso S4 listadas no art. 4° - Seção II, da Lei n° 3.899, de 09 de junho de 1999, somente poderão ser regularizadas quando atenderem ao número de vagas de autos necessárias dentro do próprio lote ou em lote especialmente locado para fins de estacionamento, sendo na proporção de 01 (uma) vaga para cada 80m² (oitenta metros quadrados), de área construída, devendo ser apresentado contrato de locação a cada renovação da Licença de Funcionamento e o local ser vistoriado para constatação do uso ESTACIONAMENTO.

§ 1° - Consideram-se construções existentes, para efeito de lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta lei, com as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança. Caso contrário o processo será cancelado automaticamente.

§ 2° - As prescrições deste artigo não se aplicam às construções que se encontram embargadas judicialmente.

Art. 4° Para a mencionada regularização, expressa no Art.

3°, o interessado, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Botucatu, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em data de até 05 (cinco) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;

II - Título de propriedade do imóvel ou documento comprobatório de posse justa do imóvel obtido através de instrumento de promessa de compra e venda ou cessão de transferência de direito, com firma reconhecida, acompanhado de suas dimensões, elaborado por profissional qualificado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando seqüência de propriedade à última averbação, constante na matrícula do lote;

III - 05 (cinco) vias da planta em cópia heliográfica, de construção a ser regularizada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

IV - 05 (cinco) vias do memorial descritivo do imóvel, sob a responsabilidade de profissional habilitado.

V - Matrícula no INSS.

VI - 01 (uma) via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND, (art. 2°, III e 23, da Lei n° 2.482/85);

VIII - Cópia da folha de informação do carnê de IPTU.

Art. 5° Para proceder a regularização das construções existentes clandestinas ou em desacordo com a legislação, de que trata o artigo 3° desta lei, a Prefeitura Municipal de Botucatu procederá a vistoria no local, devendo o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão no certificado de regularidade.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de novembro de 2002 - 147° Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO N° 6.479

de 07 de novembro de 2002

"Dá nova redação ao art. 1° do Decreto n° 6.128/00, que dispõe sobre permissão de uso de compartimento no Mercado Municipal"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n° 2/06.895-8,

DECRETA

Art. 1° O art. 1° do Decreto n° 6.128, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica permitido o uso do compartimento - sala n° 1 - 2° pavimento), do Mercado Municipal "Veredor Progresso Garcia", pelo período de 04/05/00 à 31/12/02, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros de Botucatu".

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 07 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.481

de 14 de novembro 2002

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04		DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.00		Aplicações Diretas	20.000,00
0824300032	002	Manutenção da Unidade	20.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO	
4.4.90.00		Aplicações Diretas	20.000,00
1236100391	035	Construção, ampliação e reforma unidades escolares	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 14 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.484

de 18 de novembro 2002

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.00		Aplicações Diretas	837.000,00
1030100371	002	Ampliação de Equipamentos e Material Permanente	837.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.00		Aplicações Diretas	237.000,00
1030100371	041	Construção Pronto Socorro Municipal	237.000,00
4.4.90.00		Aplicações Diretas	600.000,00
1030100371	042	Construção e Reforma de Unidades de Saúde	600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.485

de 18 de novembro de 2002

"Dispõe sobre a criação e o funcionamento da FEIRA DE TURISMO no Município de Botucatu, e dá outras providências"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2/12.474-2,

D E C R E T A**SEÇÃO I
DA FEIRA DE TURISMO**

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer competência para criar a FEIRA DE TURISMO, oficializá-la, localizá-la, dimensioná-la e remanejá-la em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências viárias e urbanísticas em geral, bem como extingui-la, total ou parcialmente.

Art. 2º A FEIRA DE TURISMO será instalada em local aberto ao público, em área que se preste a essa finalidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A FEIRA DE TURISMO será composta dos seguintes grupos e subgrupos de atividades:

GRUPO I - ARTES PLÁSTICAS**SUB-GRUPOS:**

- 1.1 - Batik
- 1.2 - Colagem
- 1.3 - Desenho
- 1.4 - Entalhe
- 1.5 - Escultura
- 1.6 - Gravura
- 1.7 - Mosaico
- 1.8 - Pintura
- 1.9 - Tapeçaria.

GRUPO II - ARTESANATO**SUB-GRUPOS:**

- 2.1 - Arranjos Florais
- 2.2 - Arte Linear
- 2.3 - Artes Mágicas
- 2.4 - Artesanato em Acrílico
- 2.5 - Artesanato em Bambú
- 2.6 - Artesanato em Camurça
- 2.7 - Artesanato em Cerâmica
- 2.8 - Artesanato em Cipó
- 2.9 - Artesanato em Coco
- 2.10 - Artesanato em Cortiça
- 2.11 - Artesanato em Couro
- 2.12 - Artesanato em Cristal
- 2.13 - Artesanato em Durepoxi
- 2.14 - Artesanato em Espelho
- 2.15 - Artesanato em Fibras
- 2.16 - Artesanato de Gesso
- 2.17 - Artesanato Indígena
- 2.18 - Artesanato em Madeira
- 2.19 - Artesanato em Metal
- 2.20 - Artesanato em Miçangas
- 2.21 - Artesanato em Moedas
- 2.22 - Artesanato em Palha
- 2.23 - Artesanato em Papel
- 2.24 - Artesanato em Pedregulho
- 2.25 - Artesanato em Peles
- 2.26 - Artesanato em Pelúcia
- 2.27 - Artesanato em Porcelana
- 2.28 - Artesanato em Rafia
- 2.29 - Artesanato em Resinas
- 2.30 - Artesanato em Sisal
- 2.31 - Artesanato em Tecidos
- 2.32 - Artesanato em Vidro
- 2.33 - Artesanato em Vime
- 2.34 - Artesanato em Xaxim
- 2.35 - Bijuteria em Cerâmica

- 2.36 - Bijuteria em Porcelana
- 2.37 - Bonecos
- 2.38 - Bordados
- 2.39 - Caleidoscópio
- 2.40 - Crochet
- 2.41 - Instrumentos Musicais
- 2.42 - Leques
- 2.43 - Macramé
- 2.44 - Malacologia
- 2.45 - Móviles
- 2.46 - Papel Machê
- 2.47 - Pintura em Tecidos
- 2.48 - Relevo em Metal
- 2.49 - Rendas
- 2.50 - Roupas Artesanais
- 2.51 - Sachês
- 2.52 - Taxidermia
- 2.53 - Tecelagem
- 2.54 - Tricot
- 2.55 - Velas
- 2.56 - Zoori.
- 2.57 - Perfumes
- 2.58 - Sabonete e sais de banho

GRUPO III - NUMISMÁTICA, FILATELIA, PEDRAS E ANTIGUIDADES

SUB-GRUPOS:

- 3.1 - Filatelia
- 3.2 - Numismática
- 3.3 - Pedras.
- 3.4 - Antiguidades

§ 1º - Excluem-se, expressamente, do Grupo III, sub-grupo 3.3 as pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas.

§ 2º - Fica vedada, expressamente, a comercialização de "coleção de moedas" aos expositores do Grupo II, sub-grupo 2.21.

GRUPO IV - COMIDAS E BEBIDAS TÍPICAS

SUB-GRUPOS:

- 4.1 - Comidas Regionais Brasileiras
- 4.2 - Comidas Regionais Internacionais.
- 4.3. - carrinhos de pipoca e afins
- 4.4. - Bebidas típicas Brasileiras
- 4.5. - Bebidas típicas Internacionais.

GRUPO V - PLANTAS ORNAMENTAIS

5.1 - Produtores

GRUPO VI - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE APOIO AO TURISMO

SUB-GRUPOS:

- 6.1 - Cooperativas de Turismo
- 6.2 - Agências de Viagens/Turismo
- 6.3 - Transportadoras Turísticas
- 6.4 - Escolas de nível Técnico e Superior em Turismo
- 6.5 - Meios de Hospedagem
- 6.6 - Bares/Restaurantes/Similares
- 6.7 - Clubes de Serviços e Entidades afins
- 6.8 - Outros ramos de atividades afins

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 4º A FEIRA DE TURISMO funcionará, preferencialmente, aos domingos.

Art. 5º Para exposição na FEIRA DE TURISMO, poderão ser utilizadas barracas e bancas, de conformidade com os modelos e respectivas normas emanadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Parágrafo único - O expositor poderá expor e vender, em sua banca, barraca, somente o produto para o qual(uais) foi credenciado.

Art. 6º A montagem e desmontagem dos equipamentos não poderá anteceder, nem ultrapassar mais de 1 (uma) hora do horário determinado para o início e término da feira.

SEÇÃO III

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 7º Poderão ser credenciadas para FEIRA DE TURISMO, somente pessoas jurídicas, ficando expressamente proibido o credenciamento de pessoas físicas de qualquer natureza.

Art. 8º A permissão de uso será outorgada aos órgãos cadastrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, mediante critérios pré-estabelecidos, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, obedecidas as disposições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Único - Extinto o órgão a que pertencem os congregantes, os remanescentes deverão cadastrar-se em outro similar ou criar novo órgão para poderem expor normalmente na FEIRA DE TURISMO.

Art. 9º O requerimento de permissão de uso, dirigido ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer, deverá estar constituído com os seguinte documentos:

I - Ata de fundação e Estatuto, Registrados em Cartório;

II - Regimento Interno;

III - CNPJ;

IV - Cadastro individual dos Congregantes contendo:

a) Cédula de identidade;

b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

c) Atestado de antecedentes criminais;

d) Prova de residência;

e) 2 (duas) fotografias de tamanho 3 x 4 (recentes).

f) Ficha contendo dados pessoais e produto(s) para o qual(uais) foi credenciado.

Parágrafo Único: Os órgãos expositores que não possuírem Regimento Interno e CNPJ, após sua inscrição deverão providenciar os mesmos até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de ser invalidada sua permissão de uso.

Art. 10 Formalizada a permissão de uso pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, proceder-se-á à matrícula do órgão expositor, anotando-se na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer o número de seu registro. Aos congregantes também se procederá a matrícula, anotando seu nome, domicílio, data do teste pelo qual obteve a permissão, data do início de sua atividade, especificação de sua mostra, tipo de seu equipamento e correspondente metragem.

Parágrafo único - Ao expositor será entregue um cartão de identificação correspondente à Feira de Turismo, contendo, além de seu nome e fotografia, nome do órgão a que pertence, o número da matrícula e as especificações dos trabalhos que irá expor.

Art. 11 Anualmente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o expositor deverá providenciar, junto ao órgão competente, a atualização e revalidação de sua matrícula, exibindo, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais.

Parágrafo único - A revalidação da matrícula poderá ser negada ao expositor, que não terá direito a qualquer indenização.

SEÇÃO IV

Das Obrigações dos Congregantes dos órgãos expositores cadastrados:

Art. 12 O congregante deverá atender às seguintes prescrições:

I - vender somente produtos para os quais foi credenciado, provenientes de sua própria execução;

II - descarregar e carregar os veículos que transportarem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado;

III - colocar suas obras ou mercadorias, rigorosamente, dentro dos limites de seu equipamento;

IV - afixar no seu equipamento, em lugar bem visível, a placa identificadora;

V - portar cartão de identificação de expositor;

VI - estar à testa de seu equipamento e exercer pessoalmente a sua atividade, com exceção dos casos de doença comprovada, quando então poderá ser substituído por preposto, no período de convalescença, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

VII - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

VIII - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

IX - cumprir as disposições constantes da legislação em vigor, no tocante à limpeza da área de localização de sua banca ou barraca;

X - manter rigorosa higiene pessoal, bem como completa limpeza do seu equipamento;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula;

XII - observar as normas higiênico-sanitárias, prescritas na legislação em vigor para a comercialização de alimentos;

XIII - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do

local de exposição;

XIV - acatar as ordens e instruções da Administração Municipal, especialmente aquelas emanadas da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

XV - pagar, mensalmente, a taxa de manutenção da Feira, estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Parágrafo único - Os expositores do Grupo IV e respectivo Sub-Grupo deverão portar carteira de saúde e usar uniforme e equipamentos apropriados, no exercício de suas atividades.

SEÇÃO V Das Proibições

Art. 13 - É vedado ao congregante:

I - fornecer peças de arte ou mercadorias para revenda no recinto da feira;

II - manter em depósito mercadorias ou peças de arte, artesanato e antiguidades de terceiros, no local de exercício de sua atividade;

III - utilizar-se de postes, gradis, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruário ou para qualquer outra finalidade;

IV - prejudicar o piso das ruas e praças com abertura de buracos ou remoção de mosaicos e paralelepípedos;

V - é vedado ao expositor comercializar ou manter sob sua guarda produtos de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

VI - comercializar produtos industriais.

Parágrafo único - Consideram-se produtos industriais, nos termos do inciso IV, aqueles com menos de 30 % de manipulação pelo Artesão.

SEÇÃO VI Das Penalidades

Art. 14 Os órgãos expositores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

Art. 15 A critério da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer a pena de suspensão de atividade poderá ser aplicada, pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ao órgão expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

Art. 16 Ao congregante que deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XII do artigo 12, deste Decreto, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação sanitária em vigor, que regulamentam a matéria.

Art. 17 A penalidade de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao infrator que:

I - expuser à venda, vender ou conservar em depósito ou sob sua guarda, para o mesmo fim, durante a realização da feira, obras de arte ou materiais para cuja venda não estiver autorizado;

II - permitir que terceiros não autorizados pela Administração utilizem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, o seu equipamento, durante a realização da feira;

III - adulterar ou rasurar qualquer documento necessário ao exercício de suas atividades na feira;

IV - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, para burla das leis e regulamentos;

V - fornecer obras ou peças de arte, artesanato e antiguidades ou materiais para revenda no recinto da feira ou adquirir objetos nessas condições;

VI - participar de feiras clandestinas;

VII - proceder com indisciplina ou turbulência, ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;

VIII - desacatar servidores municipais no exercício de sua função ou em razão dela;

IX - resistir à execução de ato legal, mediante violência, ou ameaça a servidor competente para sua execução;

X - faltar à feira por mais de 3 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativa, por escrito, ao órgão expositor a que estiver subordinado e este a juízo da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

XI - não exercer pessoalmente sua atividade na feira, salvo a exceção prevista no inciso VI do art. 12, deste decreto;

XII - descumprir quaisquer obrigações previstas neste decreto.

Art. 18 O expositor que ceder ou transferir sua permissão de uso a terceiros será definitivamente excluído da feira.

Art. 19 As penalidades de suspensão de atividade, revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Lazer, mediante regular processo, assegurado ao órgão expositor e congregante o direito a ampla defesa.

Art. 20 A aplicação de quaisquer penalidades será anotada no prontuário do congregante infrator, para verificação de seus antecedentes.

Art. 21 Qualquer mercadoria ou equipamento que esteja na área de localização da feira, em desacordo com as exigências legais, serão apreendidos nos termos e para os fins da legislação em vigor.

SEÇÃO VII Da Permissão de Uso e do Congregante

Art. 22 Os congregantes que até a presente data estiverem credenciados deverão, anualmente, providenciar junto ao seu órgão e à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer a atualização e revalidação de sua matrícula, nos termos do disposto no inciso XI do art. 12 deste decreto.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer fará publicar edital de convocação para a realização de testes dos congregantes interessados em obter a permissão de uso a que se refere o art. 7º e seguintes, deste decreto.

Art. 24 Todo interessado que pretender obter permissão de uso para participar da feira de Turismo, deverá:

I - inscrever-se em um órgão expositor e apresentar os documentos especificados no art. 9º deste decreto;

II - submeter-se a um teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que pretende expor, a ser aferido por Comissão especialmente designada para essa finalidade, com exceção dos expositores de antiguidades;

III - os inscritos para o Grupo V - Plantas Ornamentais, deverão apresentar título de propriedade ou de arrendamento da área de cultivo.

Parágrafo único - A permissão de uso para expor na FEIRA DE TURISMO, está sujeita ao número de vagas existentes.

SEÇÃO VIII Das Disposições Finais

Art. 25 A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer se responsabilizará pelos serviços de limpeza, segurança e fiscalização.

Art. 26 Os órgãos expositores poderão, ainda, constituir um Conselho de Ética, integrado pelos seguintes membros:

- Presidente, em exercício, de cada órgão expositor;

- O Congregante mais antigo, o congregante mais novo e o representante dos portadores de deficiência física; de cada órgão expositor;

- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho de Ética terá a atribuição de assegurar, em estreita colaboração com a Administração Pública, em especial à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o fiel cumprimento das disposições constantes deste decreto e relativas à Feira.

Art. 27 A FEIRA DE TURISMO, será criada e oficializada através deste Decreto, que regulamentará o seu funcionamento de acordo com as características pertinentes a ela e respeitadas todas essas disposições.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, além de outras atribuições previstas neste decreto, compete ainda:

I - baseada em estudos técnicos, organizá-la, localizá-la e estabelecer calendário de seu funcionamento, elaborando normas a ela pertinente, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os congregantes dos órgãos expositores à permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliações e revalidações;

III - manter atualizada a planta cadastral da FEIRA DE TURISMO, bem como, o cadastro, a inscrição e o prontuário dos congregantes;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas à FEIRA DE TURISMO e as atividades ligadas à mesma;

V - notificar, autuar e aplicar ao órgão expositor e/ou a seus congregantes infratores as penalidades previstas neste decreto;

VI - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de localização das feiras, em desacordo com as prescrições legais;

VII - estabelecer a programação de cursos e de realização de feiras em caráter excepcional, com a participação somente dos órgãos expositores cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo

e Lazer;

VIII - programar atividades que promovam a qualificação dos filhos dos congregantes, visando manter viva a cultura artesanal.

Art. 30 Nos feriados, a juízo da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, poderão realizar-se feiras comemorativas a essas datas.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Secretário Municipal de Turismo e Lazer.

Art. 32 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.486

de 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 6º, da Lei nº 3.657, de 06 de agosto de 1997,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Conselho Diretor do Fundo de Investimento no Esporte - FINESPORTE -, com os seguintes membros:

Presidente: Nivaldo Souza Costa

Membros: Prof. João Daniel Rodrigues

Prof. Antonio Dagoberto do Amaral

Altair Ferreira

Luis dos Santos Caramelo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.229, de 06 de março de 2001.

Botucatu, 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.669

de 07 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo nº 2/15.851-5 - Convite nº 066/02,

RESOLVE

I- DESIGNAR o Tenente CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/15.851-5 - Convite nº 066/02, com a firma: Auto Peças Segala Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 07 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.673

de 13 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2/12.763-6 - Convite nº 057/02

RESOLVE

I - DESIGNAR, Maria Inez de Fátima Alves Pereira, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/12.763-6 - Convite 057/02, com a firma: Antonio Paulo da Silva Botucatu - ME, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 13 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.677

de 19 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Fica constituída a Comissão Organizadora da IIIª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2002, ficando assim composta:

- Presidente: Dr. Valdemar Pereira de Pinho

- Vice-Presidente: Dr. Jonas Lotufo Brant de Carvalho

- Secretário Geral: Mara Silvia Carmello

- Secretário Adjunto: Thaís Renata de Jesus Spernega Santos

- Membros:

- Heloísa Paulette Bassetto

- Nereide da Silva Silveira

- Rita Márcia Lourenção Simão Geraldo

- Sara Figueredo Bernardi Rocha

- Rosana Trevisani Kron

- Ana Cláudia Molina

- Ana Lúcia Forti Luque

- Valter Gomes

- Vera Lúcia Gonçalves de Oliveira

- Marli Terezinha Cassamassimo Duarte

- Luciana Parenti

- Dra. Lenira Vieira Marins

- Dra. Maria Fernanda Ielo Biondi

- Dra. Áurea Gabrielli Zacharias Calixto

- Dra. Elen Rose Lodeiro Castanheira

- Dora Martins dos Santos Azuaga

- Selma Regina da Silva Gonçalves

- Marilene Magro Padovani

- Luiz Francisco Pereira de Moraes
 - José Rinaldo Gasperini
 - Mário Ulisses Calixto
 - Rosana Cristina de Lara Marins Minharro
 - Odair Santos Vieira
 - Vera Lúcia Nascimento Tobias
 - Renata Aversa Chaves
 - Claudete Antonioli Donini
 - Maria do Socorro Pelícia
 - Alcides Ferraz Júnior
 - Cleusa Maria Tavares Bariquelo
 - Miriam Roma Ferreira
 - Sandra do Carmo Carnahiba Brito
 - Sivaní Aparecido Guimarães
 - Benedito Ferreira de Souza
 - Valter Franco do Nascimento
 - Ricardo Courel
 - Fábio Alexandre Rodrigues Santos
 - Marinalva Durigan dos Santos Souza
 - Tereza Vasques Inocêncio
 - Luciana Martin Polo
 - Iara Cristina de Souza Albano Cavallari
 - Vilma Bressan Fiuza de Andrade
 - Ione de Fátima Mathias
 - Ivone Maria Cutter de Moura
 - Tânia Maria Aparecida de Matos
 - Roseli Aparecida Loureiro Ortiz
 - Cássia Marisa Manoel
 - Luiz Mauro Andrade
 - Márcia Cristina Foglia Ramos
 - Maria Eunice Carreiro Lima
 - Neuza Leite Mendes Rodrigues
 - Moacyr Soares
 - Maria Rosa Righi de Castro
 - Rosentina Helena de Andrade Dias
 - Jorge Antonio Cervi
 - Romeu Escolástico Filho

II- Esta Portaria entra em vigor nesta data.
 Botucatu, 19 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.
 A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
 VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.679
 de 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo nº 2/11.817-3 - Concorrência Pública nº 005/02

RESOLVE

I - DESIGNAR, Lázaro Custódio de Oliveira e Edson Fioravante, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/11.817-3 - Concorrência Pública nº 005/02, com a firma: Marka Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
 Botucatu, 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.
 A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
 VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.680
 de 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo nº 2/17.169-4,

RESOLVE

I - DESIGNAR, José Alvarado e Paulo Sérgio Meneghin, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/17.169-4, com a firma: William Alves-ME, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A
 CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
 VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.681
 de 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 45, II, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 4.218/02, alterada pela Lei nº 4.328, de 13 de novembro de 2002,

RESOLVE

I - DESIGNAR, os doutores Roberto Pucci, José Horácio Ripolli, Eraldo Basílio de Oliveira, Wagner Luiz Fressati, Agnelo Garcia, Vânia Coelho Henriques e Armando Elias Chamama, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão Médica, na expedição do Cartão de Autorização.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A
 CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
 VILMA VILEIGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 15.094
 de 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 217744-7;

RESOLVE:

PRORROGAR, até 20/12/02, o Contrato de Trabalho da Sra. SILENE PIRES DE OLIVEIRA OYAN (3963) Professor de Educação Infantil, NM-2 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de

Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao pré II - manhã do CEI "Horeste Spadotto", por motivo de Licença Gestante da servidora ELISÂNGELA DANIELE GARCIA MUNUERA.

Botucatu, 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de Novembro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.095

de 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Termo de Adesão Municipal ao Cadastramento dos Usuários do Sistema Único de Saúde e classificação obtida em 50º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 09.886/01, homologado em 12/12/01; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 218409-5;

R E S O L V E :

ADMITIR, por prazo determinado, a Sra. NILCELENE MIQUELIN AZANHA (3971) no emprego de Cadastrador, NM-1 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao órgão de lotação, no período de 18/11/02 a 11/12/02.

Botucatu, 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de Novembro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.096

de 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Termo de Adesão Municipal ao Cadastramento dos Usuários do Sistema Único de Saúde e classificação obtida em 52º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 09.886/01, homologado em 12/12/01; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 218409-5;

R E S O L V E :

ADMITIR, por prazo determinado, o Sr. CRISTIANO LOPES NOGUEIRA (3972) no emprego de Cadastrador, NM-1 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao órgão de lotação, no período de 18/11/02 a 11/12/02.

Botucatu, 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de Novembro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.097

de 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Termo de Adesão Municipal ao Cadastramento dos Usuários do Sistema Único de Saúde e classificação obtida em 8º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 09.886/01, homologado em 12/12/01;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 218409-5;

R E S O L V E :

ADMITIR, por prazo determinado, a Sra. PATRÍCIA VANE CORREA (3795) no emprego de Digitador, NB-3 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao órgão de lotação, no período de 18/11/02 a 11/12/02.

Botucatu, 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de Novembro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.098

de 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Termo de Adesão Municipal ao Cadastramento dos Usuários do Sistema Único de Saúde e classificação obtida em 9º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 09.886/01, homologado em 12/12/01; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 218409-5;

R E S O L V E :

ADMITIR, por prazo determinado, a Sra. NILSEN MARIA GUASSU (3970) no emprego de Digitador, NB-3 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao órgão de lotação, no período de 18/11/02 a 11/12/02.

Botucatu, 18 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de Novembro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.099

de 19 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, NB 125745921-7 do INSS de concessão de Aposentadoria por Invalidez, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 219005-2;

R E S O L V E :

RESCINDIR, a partir desta data, o Contrato de Trabalho do Sr. BENEDITO GONÇALVES NETO (1864) do emprego de Fiscal de Rendas, NB-3 "B", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fiscalização de Rendas, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 19 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 19 de Novembro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.100

de 20 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Término do Aviso - Prévio;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, a Sra. MARIA

TEREZINHA RIBEIRO TOREL (0580) do emprego de Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "B", sob regime C.L.T., lotada na seção de Centro de Saúde, prestando serviços junto ao C.M.S. do Jardim Peabiru.

Botucatu, 20 de Novembro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 20 de Novembro de 2.002.

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 25/11/2002 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO: -**MEDICO (GINECOLOGISTA-OBSTETRA)**

CLASS.: **NOME:-**

06º LUGAR LUIZ GUSTAVO BARDUCCO

BOTUCATU, 21 DE NOVEMBRO DE 2.002

JOSÉ ANTONIO BOMNOME

Chefe da Seção de Pessoal - Substituto

"VISTO"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 25/11/2002 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO: -**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

CLASS.: **NOME:-**

07º LUGAR GIULIANA PAOLA MARTIN DO AMARAL

BOTUCATU, 21 DE NOVEMBRO DE 2.002

JOSÉ ANTONIO BOMNOME

Chefe da Seção de Pessoal - Substituto

"VISTO"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 25/11/2002 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO: -**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CLASS.: **NOME:-**

01º LUGAR WILLIAN LUCIANO RICARDO

BOTUCATU, 21 DE NOVEMBRO DE 2.002

JOSÉ ANTONIO BOMNOME

Chefe da Seção de Pessoal - Substituto

"VISTO"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações

ATA REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N.º: - 02/17332-8

INTERESSADO: SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR no Município de Botucatu

TOMADA DE PREÇO N.º 016/02

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Eng.º Rogério José dos Santos e o Arq. Rodrigo F. Michelin, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes documentação referentes à Tomada de Preços n.º 016/02, Processo n.º 02/17332-8, destinada à contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR no Município de Botucatu. Estavam presentes na reunião os representantes das empresas MULOTTO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., PREMASO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA., CITYTEL COMERCIAL E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÕES LTDA., ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA., EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PIRÂMIDE LTDA., MORAPAR CONSTRUTORA LTDA., DI JACINTO & CIA. LTDA., PRUDESAN - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dos questionamentos apontados, ficou esclarecido que: a cobertura metálica é só da quadra, sendo que o prédio segue memorial descritivo e planilha anexa; os quantitativos da planilha são fixos, devendo os licitantes seguirem a mesma; o revestimento da quadra será com pintura epoxi; os equipamentos referentes à quadra poliesportiva seguirão padrão FDE, sendo que, a tabela seguirá o padrão QE-25 também FDE. Em nada mais havendo, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se, a presente ata, que achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a sessão. Botucatu, 19 de novembro de 2.002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA
Contador Engenheira

MULOTTO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
PREMASO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA
CITYTEL COMERCIAL E ASSESSORIA EM
COMUNICAÇÕES LTDA

ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PIRÂMIDE LTDA

MORAPAR CONSTRUTORA LTDA

DI JACINTO & CIA. LTDA

PRUDESAN - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCESSO N.º: 02/14333-0

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico a frio

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/02

Às quatorze horas do dia vinte do mês de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes proposta de n.º 02, referentes à Tomada de Preço n.º 013/02 - Processo n.º 02/14333-0, destinado à Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico a frio. Sendo que para abertura estiveram presentes os representantes das empresas - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., JAUPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. A Sra. Presidente em prosseguimento aos trabalhos passou à abertura dos envelopes proposta n.º 02, colocando à disposição dos presentes para rubrica e análise da comissão e dos representantes legais das empresas. Aberta a palavra não houve manifestação das empresas participantes. A Sra. Presidente suspendeu a presente reunião para análise do senhor contador desta comissão em relação aos preços proposto pelas empresas participantes, bem como, da Sra. engenheira. Em nada mais havendo a Sra. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 20 de novembro de 2.002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA
Contador Engenheira

VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA..

JAUPAVI TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS

PROCESSO N.º: - 2/17577-0

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: contratação de empresa para execução de galerias de águas pluviais na Rua João Miguel Rafael, no cruzamento com a Rua Curuzu com fornecimento de material e mão de obra

CONVITE N.º 071/02

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes documentação referentes ao Convite n.º 069/02 - Processo n.º 2/17.341-7, destinada à contratação de empresa para execução de galerias de águas pluviais na Rua João Miguel Rafael, no cruzamento com a Rua Curuzu com fornecimento de material e mão de obra. Foram constatadas no protocolo municipal a existência de duas propostas: 01 - MENGHIM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA., 02 - CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA., tendo comparecido à presente abertura os representantes legais das mesmas. A Sra. Presidente, em prosseguimento, passou à abertura do envelope documentação, tendo seu conteúdo lido e colocado a disposição para rubrica e análise da comissão e dos representantes. Aberta a palavra o representante da empresa MENGHIM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA manifestou-se no sentido de que o acervo apresentado pela empresa CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA. está em no nome da CONSTRUTORA PERES, no entanto o profissional constante é o mesmo. A Sra. Presidente suspendeu a presente reunião para análise da documentação. Em nada mais havendo a Sra. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 22 de novembro de 2002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA
Contador Engenheira

MENGHIM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

PROCESSO N.º: - 2/17.341-7

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: contratação de empresa para execução de muro de contenção de margens em gabiões tipo saco e tipo caixa, no Córrego do Cortume com fornecimento de material e mão de obra

CONVITE N.º 069/02

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento da documentação referente ao CONVITE n.º 069/02, Processo n.º 2/17.341-7, destinado à contratação de empresa para execução de muro de contenção de margens em gabiões tipo saco e tipo caixa, no Córrego do Cortume com fornecimento de material e mão de obra. Da análise e exame da documentação apresentada, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) DESCLASSIFICAR a empresa SANIENCO LTDA., nos termos do item 7 do edital, ou seja, por não ter comparecido à Visita Técnica, que foi feita no dia dezoito de novembro às catorze; b) CLASSIFICAR a empresa CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA. Assim, fica designado para o dia vinte e oito de novembro às catorze horas a abertura das propostas se não houver interposição de recurso. Em nada mais havendo, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se, a presente ata, que achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a sessão. Botucatu, 22 de novembro de 2002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA
Contador Engenheira

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Conforme parecer da Ata de Julgamento, a Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o objeto licitado para a firma:

“ AUTO PEÇAS SEGALA LTDA.

- ADJUDICO a presente Licitação determinando:

Proceda-se a devida contratação e o respectivo Edital de Adjudicação.

À S.S.E., para publicação no Semanário Oficial do referido Edital, bem como, para nomeação do Tenente Cláudio Ribeiro da Silva, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução da referida aquisição no termos do art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93.

- À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva n.º 158.

Botucatu, 07 de novembro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO N.º: 02/16.485-0

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: Aquisição de 32.000 litros de emulsão asfáltica.

CONVITE N.º 068/02

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento das propostas referentes ao CONVITE n.º 068/02, Processo n.º 0216.485-0, destinado à Aquisição de 32.000 litros de emulsão asfáltica. Da análise das propostas apresentadas, a comissão, deliberou: CLASSIFICAR da seguinte maneira: em primeiro lugar a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., com o valor total de R\$ 20.736,00 (Vinte mil, setecentos e trinta e seis reais) e em segundo lugar a empresa BETUNEL IND. E COMÉRCIO LTDA., com o valor total de R\$ 24.870,40 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos). O critério de julgamento foi de o de menor preço, após verificada sua compatibilidade com o orçamento. Em nada mais havendo, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se, a presente ata, que achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a sessão. Botucatu, 19 de novembro de 2002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA
Contador Engenheira

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

PROCESSO N.º: - 02/14606-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: aquisição de armários, arquivos e estantes de aço

CONVITE N.º 063/02

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte do mês de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes documentação e proposta referentes ao Convite n.º 063/02 - Processo n.º 2/14606-1, destinada à aquisição de armários, arquivos e estantes de aço. Foram constatadas no protocolo municipal a existência de uma proposta: 01 - COMÉRCIO E SERVIÇOS VIENINI LTDA. EPP, tendo comparecido a presente abertura o representante legal da mesma. A Sra. Presidente, em prosseguimento, passou à abertura do envelope documentação, tendo seu conteúdo lido e colocado à disposição para rubrica e análise da comissão e dos representantes. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. A Sra. Presidente em prosseguimento solicitou que os representantes aguardassem na ante sala para que a comissão deliberasse quanto a fase de habilitação das empresas. Da análise da documentação exigida no edital, a comissão, deliberou: HABILITAR o licitante COMÉRCIO E SERVIÇOS VIENINI LTDA. EPP. Aberta a palavra não houve manifestação da empresa. A Sra. Presidente em prosseguimento aos trabalhos passou à abertura do envelopes proposta n.º 02, colocando à disposição dos presentes para rubrica e análise dos licitantes. Aberta a palavra não houve manifestação. A Sra. Presidente suspendeu a presente reunião para análise do senhor contador desta comissão em relação aos preços propostos. Em nada mais havendo a Sra. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 20 de novembro de 2002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA

Contador

Engenheira

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO N.º - 2/13.512-4

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Aquisição de Material de Enfermagem.

CONVITE N.º 059/02

Às catorze horas do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento das propostas apresentadas referente ao Convite n.º 059/02, Processo n.º 2/13.512-4, destinado à aquisição de material de enfermagem. Da análise e exame das propostas apresentadas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) DESCLASSIFICAR a empresa DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. em relação ao item 59, conforme despacho da Secretaria Municipal de Saúde, após analisada as amostras pelas enfermeiras da rede Básica de Saúde, constatou-se que a empresa que apresenta o menor preço, não especifica na embalagem se o produto possui ou não bico luer lok; b) CLASSIFICAR em primeiro lugar a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. em relação aos itens: 01 com o valor unitário de R\$ 1,63 (Hum Real e Sessenta e Três Centavos) e o valor total de R\$ 32,60 (Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos); 02 com o valor unitário de R\$ 1,33 (Hum Real e trinta e Três Centavos) e o valor total de R\$ 53,20 (Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos); 15 com o valor unitário de R\$ 0,70 (Setenta Centavos) e o valor total de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais); 18 com o valor unitário de R\$ 4,26 (Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) e o valor total de R\$ 426,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais); 22 com o valor unitário de R\$ 0,65 (Sessenta e Cinco Centavos) e o valor total de R\$ 19,50 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos); 24 com o valor unitário de R\$ 2,53 (Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos) e o valor total de R\$ 253,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Reais); 25 com o valor unitário de R\$ 1,89 (Hum Real e Oitenta e Nove Centavos) e o valor total de R\$ 472,50 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); 35 com o valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) e o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais); 38 com o valor unitário de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) e o valor total de 200,00 (Duzentos Reais); 39 com o valor unitário de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) e o valor total de R\$ 20,00 (Vinte Reais); 45 com o valor unitário de R\$ 0,115 (Cento e Quinze Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 1.150,00 (Hum Mil, Cento e Cinquenta Reais); 46 com o valor unitário de R\$ 0,115 (Cento e Quinze Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 1.380,00 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta Reais); 47 com o valor unitário de R\$ 0,115 (Cento e Quinze Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais); 78 com o valor unitário de R\$ 2,22 (Dois Reais e Vinte e Dois Centavos) e o valor total de R\$ 222,00 (Duzentos e Vinte e Dois Reais); 79 com o valor unitário de R\$ 1,09 (Hum Real e Nove Centavos) e o valor total de R\$ 109,00 (Cento e Nove Reais); 81 com o valor unitário de R\$ 0,39 (Trinta e Nove Centavos) e o valor total de R\$ 78,00 (Setenta e Oito Reais) e o item 82 com o valor unitário de R\$ 0,34 (Trinta e Quatro Centavos) e o valor total de R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais); em primeiro lugar a empresa MARGARETH PASSAGLIA MUELLER em relação aos itens: 03 com o valor unitário de R\$ 1,24 (Hum Real e Vinte e Quatro Centavos) e o valor total de R\$ 86,80 (Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); 23 com o valor unitário de R\$ 2,23 (Dois Reais e Vinte e Três Centavos) e o valor total de R\$ 111,50 (Cento e Onze Reais e Cinquenta Centavos); 32 com o valor unitário de R\$ 2,18 (Dois Reais e Dezoito Centavos) e o valor total de R\$ 218,00 (Duzentos e Dezoito Reais); 33 com o valor unitário de R\$ 4,34 (Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) e o valor total de R\$ 434,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais) e o item 86 com o valor unitário de R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais) e o valor total de R\$ 2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais); em primeiro lugar a empresa COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES BOTUCATU LTDA. em relação aos itens: 04 com o valor unitário de R\$ 0,259 (Duzentos e Cinquenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total 777,00 (Setecentos e Setenta e Sete Reais); 05 com o valor unitário de R\$ 0,259 (Duzentos e Cinquenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total 777,00 (Setecentos e Setenta e Sete Reais); 06 com o valor unitário de R\$ 0,059 (Cinquenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 413,00 (Quatrocentos e Treze Reais); 08 com o valor unitário de R\$ 0,045 (Quarenta e Cinco Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 90,00 (Noventa Reais); 09 com o valor unitário de R\$ 0,045 (Quarenta e Cinco Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 90,00 (Noventa Reais); 10 com o valor unitário de R\$ 0,045 (Quarenta e Cinco Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais); 11 com o valor unitário de R\$ 0,045 (Quarenta e Cinco Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais); 12 com o valor unitário de R\$ 0,045 (Quarenta e Cinco Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais); 13 com o valor unitário de R\$ 0,079 (Setenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 118,50 (Cento e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos); 19 com o valor unitário de R\$ 0,095 (Noventa e Cinco Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais); 20

com o valor unitário de R\$ 0,17 (Dezesseis Centavos) e o valor unitário de 17,00 (Dezesseis Reais); 21 com o valor unitário de R\$ 4,998 (Quatro Reais, Novecentos e Noventa e Oito Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 4.998,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais); 26 com o valor unitário de R\$ 0,96 (Noventa e Seis Centavos) e o valor total de 28,80 (Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos); 30 com o valor unitário de R\$ 3,757 (Três Reais, Setecentos e Cinquenta e Sete Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 187,50 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos); 37 com o valor unitário de R\$ 1,998 (Hum Real, Novecentos e Noventa e Oito Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 199,80 (Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos); 64 com o valor unitário de R\$ 0,659 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 1.977,00 (Hum Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais); 65 com o valor unitário de R\$ 0,659 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 2.306,50 (Dois Mil, Trezentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos); 66 com o valor unitário de R\$ 0,549 (Quinhentos e Quarenta e Nove Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 1.647,00 (Hum Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais); 70 com o valor unitário de R\$ 4,999 (Quatro Reais, Novecentos e Noventa e Nove Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 74,98 (Setenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos); 80 com o valor unitário de R\$ 12,926 (Doze Reais, Novecentos e Vinte e Seis Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 129,26 (Cento e Vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos); 85 com o valor unitário de R\$ 0,316 (Trezentos e Dezesseis Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 316,00 (Trezentos e Dezesseis Reais); em primeiro lugar a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. em relação aos itens: 07 com o valor unitário de R\$ 0,760 (Setecentos e Sessenta Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 152,00 (Cento e Cinquenta e Dois Reais); 16 com o valor unitário de R\$ 2,290 (Dois Reais, Duzentos e Noventa Milésimo de Real) e o valor total de R\$ 114,50 (Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos); 43 com o valor unitário de R\$ 0,52 (Cinquenta e Dois Centavos) e o valor total de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais); 44 com o valor unitário de R\$ 0,52 (Cinquenta e Dois Centavos) e o valor total de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais); 49 com o valor unitário de R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e Dois Centavos) e o valor total de R\$ 1.168,00 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais); 50 com o valor unitário de 0,25 (Vinte e Cinco Centavos) e o valor total de 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais); 52 com o valor unitário de R\$ 0,19 (Dezenove Centavos) e o valor total de R\$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais); 60 com o valor unitário de R\$ 0,64 (Sessenta e Quatro Centavos) e o valor total de R\$ 512,00 (Quinhentos e Doze Reais); 61 com o valor unitário de R\$ 0,76 (Setenta e Seis Centavos) e o valor total de R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) e o item 77 com o valor unitário de R\$ 31,70 (Trinta e Hum Real e Setenta Centavos) e o valor total de R\$ 317,00 (Trezentos e Dezesseis Reais); em primeiro lugar a empresa MULT LEAD PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. em relação aos itens: 14 com o valor unitário de R\$ 2,29 (Dois Reais e Vinte e Nove Centavos) e o valor total de R\$ 160,30 (Cento e Sessenta Reais e Trinta Centavos); 63 com o valor unitário de R\$ 0,43 (Quarenta e Três Centavos) e o valor total de 1.720,00 (Hum Mil, Setecentos e Vinte Reais) e o item 67 com o valor unitário de R\$ 0,49 (Quarenta e Nove Centavos) e o valor total de 1.960,00 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta Reais); em primeiro lugar a empresa CIRÚRGICA MOREIRA LTDA. em relação aos itens: 17 com o valor unitário de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) e o valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais); 36 com o valor unitário de R\$ 9,75 (Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) e o valor total de R\$ 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais); 48 com o valor unitário de R\$ 2,24 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) e o valor total de R\$ 896,00 (Oitocentos e Noventa e Seis Reais); 53 com o valor unitário de R\$ 2,47 (Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos) e o valor total de R\$ 4.940,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta Reais); 54 com o valor unitário de R\$ 2,47 (Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos) e o valor total de R\$ 4.940,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta Reais); 59 com o valor unitário de R\$ 0,085 (Oitenta e Cinco Milésimo de Centavo) e o valor total de R\$ 425,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais); 62 com o valor unitário de R\$ 0,51 (Cinquenta e Hum Centavos) e o valor total de R\$ 1.785,00 (Hum Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais); 68 com o valor unitário de R\$ 0,52 (Cinquenta e Dois Centavos) e o valor total de R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais) e o item 84 com o valor unitário de R\$ 4,81 (Quatro Reais e Oitenta e Hum Centavos) e o valor total de R\$ 72,15 (Setenta e Dois Reais e Quinze Centavos); em primeiro lugar a empresa ANTONIO CARLOS ZEFERINO BOTUCATU - ME em relação aos itens: 27 com o valor unitário de R\$ 0,26 (Vinte e Seis Centavos) e o valor total de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais); 31 com o valor unitário de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) e o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); 41 com o valor unitário de R\$ 0,07 (Sete Centavos) e o valor total de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) e o item 51 com o valor unitário de R\$ 0,48 (Quarenta e Oito Centavos) e o valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais); em primeiro lugar a empresa DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., em relação aos itens: 28 com o valor unitário de R\$ 3,190 (Três Reais, Cento e Noventa Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 255,20 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos); 29 com o valor unitário de R\$ 2,720

(Dois Reais, Setecentos e Vinte Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 130,56 (Cento e Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos); 34 com o valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) e o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais); 55 com o valor unitário de R\$ 0,156 (Cento e Cinquenta e Seis Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 46,80 (Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); 56 com o valor unitário de R\$ 0,156 (Cento e Cinquenta e Seis Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 46,80 (Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); 57 com o valor unitário de R\$ 0,156 (Cento e Cinquenta e Seis Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 46,80 (Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); 58 com o valor unitário de R\$ 0,115 (Cento e Quinze Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais); 71 com o valor unitário de R\$ 1,720 (Hum Real, Setecentos e Vinte Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 344,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Reais); 72 com o valor unitário de R\$ 1,850 (Hum Real, Oitocentos e Cinquenta Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais); 73 com o valor unitário de R\$ 1,970 (Hum Real, Novecentos e Setenta Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 394,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais); 74 com o valor unitário de R\$ 2,100 (Dois Reais e Cem Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais); 75 com o valor unitário de R\$ 2,290 (Dois Reais, Duzentos e Noventa Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 458,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais) e o item 76 com o valor unitário de R\$ 1,020 (Hum Real e Vinte Milésimo de Centavos) e o valor total de R\$ 816,00 (Oitocentos e Dezesseis Reais). Ficando o item 40 empatado entre a empresa ANTONIO CARLOS ZEFERINO e a empresa MULT LEAD PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., o item 42 empatado com a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e a empresa CIRÚRGICA MOREIRA LTDA., o item 83 empatado com a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. Quanto ao item 69 foi considerado DESERTO. O sorteio dos itens empados, fica para o dia vinte e cinco de novembro às nove horas, na sala da COPEL. O critério de julgamento das propostas foi o de menor valor, após verificada a sua compatibilidade com a pesquisa prévia de preços realizada. A COPEL estando de pleno acordo com referida análise sugere ao Sr. Prefeito Municipal a ADJUDICAÇÃO na forma analisada. Por ordem da Sra. Presidente foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 19 de novembro de 2.002.

NOELI MARIA VICENTINI ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES
Presidente Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA REGINA AP.B. ROMÃO DA SILVA
Contador Engenheira

Comissão Permanente de Licitações - COPEL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2/11.817-3
Concorrência Pública nº 005/02
Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Marka Ltda.
Objeto: aquisição de 05 (cinco) ônibus (0 km) com capacidade de 52 (cinquenta e dois lugares); 02 (dois) micro-ônibus (0 km) capacidade de 28 (vinte e oito) lugares.
Valor: R\$728.930,00 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais)
Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 1236100391036 Convênio Salário Educação
Processo nº 2/05.774-3
Convite nº 035/02
Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba
Objeto: Aquisição de 15.264 litros de leite de vaca
Valor: R\$15.569,28 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 03 Divisão de Educação Infantil e Especial 3.3.90.30 Material de Consumo 123650041.2054 Manutenção dos Centros Educacionais Infantis - CEIS

Processo nº 2/17.156-2
Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Gargântua Produções e Edições Artísticas Ltda.
Objeto: Exibição de filmes - Charles Chaplin, Buster Keaton e Harry Langdon.
Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 13 Secretaria Municipal de Cultura 01 Gabinete do Secretário e Dependências 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1339200192002 Manutenção da Unidade
Período: 19/11/02.

Processo Administrativo nº 2/10.936-0
Convite nº 051/02
Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Zilogás III - Comércio de Gás Ltda
Objeto: Fornecimento de recarga de botijão de gás GLP de 13 kg e 45kg.
Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo 3.3.90.30 Material de Consumo 1236100392.002 Manutenção da Unidade 15.360,00 03 Divisão de Educação Infantil e Especial 3.3.90.30 Material de Consumo 1236500412.054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - CEIS 12.086,00
Valor: R\$27.446,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Termo de Aditamento Contratual
Processo nº 10.109/01 - Tomada de Preços nº 010/01
Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Prudesan - Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Construção da escola de ensino fundamental no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo", em área localizada na confluência da Avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto com a Avenida das Hortências.
Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 05 Fundo de Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização Magistério-FUNDEF 4.4.90.51 Obras e Instalações 123610039.1035 Construção, ampliação e reformas das Unidades Escolares
Aditamento: Prorroga por 60 (sessenta) dias e acresce R\$188.252,82

Termo de Aditamento Contratual
Processo nº 2/15.861-2
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de software aplicativo à folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
Aditamento: Prazo 12 meses
Período: 15/10/02 a 14/10/03

Processo Administrativo nº 2/16.804-9
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: Muhantur Transporte e Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus para viagem dos integrantes do Corpo de Bombeiros de Botucatu/SP, a cidade de Vinhedo, na Indústria Resmat Parsch, a fim de participarem da instrução de sistema contra incêndio.
Período: 25 de outubro de 2002
Dotação Orçamentária: 02 Gabinete do Prefeito 02 Fundo Municipal manutenção Corpo Bombeiros- FUMABOM 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0618200052002 Manutenção da Unidade
Valor: R\$600,00 (seiscentos reais).

Processo Administrativo nº 2/16.979-7
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, GUARDA, DURANTE O REALIZAÇÃO DO EVENTO "MÚSICA NA PRAÇA", Largo da Catedral.
Período: Dias 23 e 24 de novembro de 2002
Dotação Orçamentária: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1339200192.002 - Manutenção da Unidade Valor: R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Processo Administrativo nº 2/12.258-8
Tomada de Preços nº 055/02
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) operadores de máquinas e 02 (dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos.
Período: 12 meses
Dotação Orçamentária: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal - decorrentes contratos de terceirização 154520032.002 - Manutenção da Unidade Empenho nº 12632

cinco reais e sessenta centavos)

Processo Administrativo nº 2/10.430-0
Convite nº 048/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Oficce Informática Ltda

Objeto: aquisição equipamentos informática implantação sistema no Corpo de Bombeiros.

Dotação Orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO
02 - Fundo Municipal Manutenção Corpo de Bombeiros-FUMABOM
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0618200052002 - Manutenção da Unidade 4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0618200051002 - Ampliação Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$37.854,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Processo Administrativo nº 2/10.431-8

Convite nº 049/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Sucobom Produtos Industrializados Ltda

Objeto: aquisição de galões de preparo líquido para sucos de sabor laranja, maracujá, tangerina e abacaxi.

Dotação Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação
04 - Divisão de Alimentação Escolar 3.3.90.30 - Material de Consumo 0824300382047 - Convênio Merenda Escolar Valor: R\$15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais)

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 - Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Comercial Pneuop Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo 123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos 3.3.90.30 Material de Consumo. R\$492,00 Empenho nº 12986
Valor: R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 - Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Geraldo Pneus e Peças Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo 123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$14.705,00
Empenho nº 12983 06 Secretaria Municipal de Administração 041220003.2002 Manutenção da Unidade 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$29.989,40
Empenho nº 12982
Valor: R\$44.694,40 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 - Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Comercial Botucatuense de Pneus Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo 123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$60.938,00
Empenho nº 12984

06 Secretaria Municipal de Administração 02 Departamento de Administração 041220003.2002 Manutenção da Unidade 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$38.342,40

Empenho nº 12985

Valor: R\$99.280,40 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)

Processo nº 2/14.605-3 - Convite nº 064/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Willian Alves

OBJETO: Terceirização do transporte de alunos das linhas do município de Botucatu até o município de Pratânia e Santa Maria da Serra.

Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo 1236100392053 Convênio Transporte de Alunos 3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratos terceirização 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$33.509,00 (trinta e três mil, quinhentos e nove reais).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 03

de 06 de novembro de 2002

"Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento e do Exercício do Mandato de Conselheiro Tutelar no Município de Botucatu."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de acordo com suas atribuições legais, o disposto na Lei Municipal nº 3115/91 e deliberação de seus membros em reunião ordinária, e:

Considerando que o CMDCA fundamenta suas ações na competência que lhe dá a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, de que pode e deve no âmbito da Criança e do Adolescente complementar a legislação federal (art. 88) e a lei municipal 3115/91 que define em seu artigo 9º as atribuições em seus 12 incisos com aquelas competências;

Considerando que são atribuições do mandato de conselheiro tutelar as definidas no artigo 136 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando que a escolha dos Conselheiros Tutelares de Botucatu é feita mediante procedimento estabelecido em lei sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do ministério Público, nos termos do artigo 139, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando que a lei Municipal 3115/91 não estabelece a forma administrativa para o exercício do Mandato de Conselheiro Tutelar no Município de Botucatu;

Considerando a importância e urgência da criação de normas administrativas que efetivem o pleno funcionamento dos Conselheiros Tutelares no Município de Botucatu;

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II da Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990;

RESOLVE: Regular o funcionamento e o exercício do Conselheiro Tutelar no Município de Botucatu:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre o funcionamento e o exercício do Conselheiro Tutelar do Município de Botucatu.

Capítulo II - Do Exercício do Mandato

Artigo 2º - O início do exercício do mandato de conselheiro tutelar se fará mediante ato de nomeação e posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Ao iniciar o exercício do mandato o Conselheiro Tutelar deverá assinar termo de posse em livro próprio do CMDCA, que fará publicar no SOM, até o quinto dia útil após a posse.

Parágrafo 2º - Antes do ato de posse e ao se desligar do Conselho, o Conselheiro Tutelar deverá declarar seus bens ao CMDCA, que o fará assentar em seu prontuário individual.

Artigo 3º - O Conselheiro Tutelar, para efetivo cumprimento do mandato, fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo 1º - a escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares será definida em Regimento Interno e publicada mensalmente no Semanário Oficial do Município, pelo CMDCA, até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício do mandato de Conselheiro tutelar exigirá do conselheiro integral dedicação ao serviço, devendo fazer-se presente sempre que solicitado.

Artigo 4º - Para melhor articulação dos trabalhos, o Conselho Tutelar terá uma Coordenação, cuja função terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 1º - Para a escolha do Coordenador, os membros do Conselho Tutelar indicará 02 (dois) nomes escolhidos em reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo 2º - A deliberação e designação do Coordenador é de competência do CMDCA.

Parágrafo 3º - Quando da constatação da inoperância no exercício da função de Coordenação, o mesmo poderá ser substituído conforme critérios já estabelecidos.

Parágrafo 4º - O Conselheiro Tutelar quando na Coordenação deverá comparecer em todas as reuniões ordinárias do CMDCA.

Artigo 5º - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício do mandato perceberá como remuneração o valor deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixado por lei, nos termos do artigo 9º, inciso XII da Lei Municipal 3115/91.

Parágrafo 1º - O Conselheiro Tutelar que for servidor ocupante de

cargo ou emprego público ou em entidade da administração indireta municipal, estadual ou federal, poderá optar pelo recebimento dos vencimentos do respectivo cargo ou emprego público.

Parágrafo 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior não trará prejuízo da contagem de tempo de serviço para os fins previstos em lei.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança é do Adolescente providenciará junto aos órgãos públicos competentes o afastamento do Conselheiro Tutelar conforme dispõe o parágrafo 10, para o exercício do mandato.

Capítulo III - Do Funcionamento

Artigo 6º - Os Conselhos Tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, todas as semanas, com maioria simples dos seus membros, em efetivo exercício, emitindo ata da respectiva reunião.

Parágrafo Único - o dia e horário das reuniões ordinárias serão definidos em Regimento Interno do Conselho.

Artigo 7º - Os Conselhos Tutelares manterão os seguintes instrumentos básicos de registro:

- I - Livro de Atas para transcrição das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Livro de Registro de Entrada de Casos;
- III - Formulários Padronizados para atendimento e Providências;
- IV - Livro de Carga para Registro de Documentos.

Parágrafo 1º - os livros de que trata os incisos I, II e IV serão, devidamente, autenticados pelo CMDCA.

Parágrafo 2º - Os livros constantes do item I e II deverão ser analisados e vistoriados mensalmente pelo CMDCA

Artigo 8º - Os veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que se destina e permanecer quando da sua não utilização em local previamente estabelecido pelo CMDCA.

Parágrafo único - Deverá ser enviado mensalmente ao CMDCA o controle de tráfego elaborado diáriamente em nome de cada conselheiro.

Artigo 9º - O telefone celular disponibilizado ao Conselho Tutelar deverá ser utilizado única e exclusivamente quando do não funcionamento do expediente normal e em casos emergenciais e por curta duração.

Parágrafo único - Deverá ser enviado mensalmente ao CMDCA o controle diário dos registros das ligações efetuadas em nome de cada conselheiro.

Capítulo IV - Da Vacância do Cargo

Artigo 10 - A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia por escrito assinada pelo próprio Conselheiro;
- II - posse em outro cargo público inacumulável;
- III - falecimento;
- IV - destituição de mandato.

Artigo 11 - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - ocorrendo vacância;
 - II - nas licenças férias do titular;
 - III - nas licenças do titular que excederem a 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Único** - o suplente, no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

Capítulo V - Das Licenças

Artigo 12 - Conceder-se-á ao Conselheiro licença:

- I - por motivo de férias;
- II - à gestante, lactante e adotante;
- III - em razão de paternidade;
- IV - para tratamento de saúde.

Parágrafo 1º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante a licença prevista nos incisos II, III e IV deste artigo, sob pena de cassação da licença e destituição do mandato, conforme o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo 2º - No caso do inciso IV a licença será por prazo determinado, prescrita por médico da rede de saúde pública (SUS), devendo a comunicação ao CMDCA ser previamente instruída por atestado e no prazo de 24 (vinte e quatro).

Parágrafo 3º - A licença férias será concedida a cada 11 meses de efetivo exercício do mandato, pelo prazo de 20 (vinte) dias:

- a) cabe ao Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares disciplinar a escala da licença férias, de forma a não prejudicar o trabalho.
- b) os Conselhos Tutelares, enviarão ao CMDCA no primeiro mês de cada ano a escala de férias de seus Conselheiros.

c) o prazo de licença férias não poderá ser inferior a quinze dias.

Artigo 13 - A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença-maternidade, a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo Único - No caso de nascimento prematuro, perda do bebê e outros, será concedida, à conselheira, licença para tratamento de saúde, a critério médico, comunicado ao CMDCA.

Artigo 14 - Para amamentar o filho até a idade de seis meses, a Conselheira Tutelar terá direito a dois intervalos de meia hora cada um, por dia, que pode ser prorrogado a critério médico.

Artigo 15 - A conselheira Tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença-maternidade na seguinte

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 01 a 04 anos de idade;
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade.

Artigo 16 - A licença paternidade será concedida ao Conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do evento.

Artigo 17 - Será concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, com base em perícia médica da rede de saúde pública (SUS), comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI - Das Concessões

Artigo 18 - O conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:

- I - por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- II - por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento
- III - para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.

Capítulo VII - Do Tempo de Serviço

Artigo 19 - Além das ausências previstas no artigo 17, serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - licença férias;
- II - participação em programa de treinamento devidamente deliberado pelo comunicado ao CMDCA;
- III - Licença:
 - a) a gestante, a adotante e a paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) por motivo de acidente em serviço;

Capítulo VIII - Da Capacitação

Artigo 20 - Sendo de competência do CMDCA disponibilizar os recursos necessários as atividades de qualificação e capacitação dos Conselheiros Tutelares, estabelece que havendo interesse em participar em atividades e eventos relacionados a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros deverão:

- I - Solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias autorização e recursos necessários ao CMDCA, anexando o prospecto do evento;
- II - A deliberação se dará conforme recursos disponíveis e de acordo com uma escala preestabelecida que possibilitará a participação igualitária de todos os conselheiros;
- III - Após a participação no evento, deverá apresentar relatório avaliativo do mesmo e certificado de comparecimento ao CMDCA;
- IV - O participante do evento deverá socializar os conhecimentos adquiridos com os demais conselheiros tutelares

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 21 - A organização interna bem como a rotina de atendimento do Conselho Tutelar do Município de Botucatu será estabelecida em Regimento interno e enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação no Semanário Oficial do Município.

Artigo 22 - A partir da publicação desta resolução no S.O.M., os Conselhos Tutelares terão um prazo de 30 (trinta) dias para enviarem ao CMDCA a minuta de seus Regimentos Interno disciplinando o que trata esta resolução.

Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem um prazo de 30 (trinta) dias para publicar no SOM. o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Artigo 24 - Os casos omissos nesta resolução, serão tratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 06 de novembro de 2002



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Câmara Municipal de Botucatu/SP

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96

<http://www.camarabotucatu.sp.gov.br> -E-mail:- diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br



Botucatu, 21 de Novembro de 2002 - ANO XII - 663

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador **JÚNIOR COLENCI**

SECRETARIA:

Vereador **LOURENÇÃO**

Vereador **JOEL DIVINO**

Dia: 18 de novembro de 2002

Horário: Das 19h30 às 22h15

PRESENÇA: Unanimidade

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera dispositivos das Tabelas I e VIII, da Lei nº. 2.405, de 30 de novembro de 1983 - Código Tributário Municipal.

02) PROJETO DE LEI Nº. 137/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre a regularização de Desdobramento de Lote e de Obra Clandestina.

03) PROJETO DE LEI Nº. 138/2002 - de iniciativa do Vereador JÚNIOR COLENCI, que denomina de Benedito Matias da Penha a Rua "01", do Conjunto Habitacional José Bicudo Filho e o prolongamento da mesma, no Conjunto Habitacional Leandro Alarcão Dias.

04) PROJETO DE LEI Nº. 139/2002 - de iniciativa do Vereador CAIO BENTIVENHA, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte de estudantes carentes deste Município e dá outras providências.

05) PROJETO DE LEI Nº. 140/2002 - de iniciativa da MESA DA CÂMARA, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 15.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:

NÚMERO: 0775/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando que informe da possibilidade de tomar as devidas providências em relação ao transporte escolar dos alunos residentes no Condomínio Rural Capão Bonito até a EE. "Prof. João Queiroz Marques", no Distrito de Rubião Júnior.

NÚMERO: 0776/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando que informe da possibilidade de efetuar a pavimentação asfáltica das ruas Jairo Zucari e Pedro Figueira, no Distrito de Rubião Júnior, ao redor da EE. "Prof. João Queiroz Marques".

NÚMERO: 0777/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: JOEL DIVINO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar o recapeamento asfáltico da Rua Paula Antonioli Rosseto, na Vila Nossa Senhora de Fátima.

NÚMERO: 0778/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar qual a data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme assegurado pela Constituição Federal (artigo 37, inciso X).

NÚMERO: 0779/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - Secretário Municipal de Saúde - solicitando informar da possibilidade de que os pacientes, em dias de chuva, no horário de almoço, sejam recolhidos para o interior do Posto de Saúde do Parque Marajoara.

NÚMERO: 0780/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de construir uma praça ou área de lazer em área localizada defronte da quadra de areia do Parque Marajoara.

NÚMERO: 0781/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar sobre questões relativas à construção de muro e calçada para passeio público em terreno da CEAGESP, bem como as providências tomadas a respeito.

NÚMERO: 0782/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de resolver o problema que ocorre nas margens da Vicinal Raimundo Putti, nas imediações dos fornos crematórios da UNESP, onde vem sendo depositado todo tipo de lixo.

NÚMERO: 0783/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Dirigente Regional de Ensino - solicitando que informe se existe projeto para implantar o Curso Supletivo na Escola "João Queiroz Marques", para o ano letivo de 2003.

NÚMERO: 0784/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Diretor do DER - 3 - solicitando informar da possibilidade de construir uma faixa de acostamento na Rodovia Gastão Dal Farra, entre o Parque Residencial 24 de Maio e o Jardim Aeroporto.

NÚMERO: 0785/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de construir mureta, bem como instalar bancos de cimento ao redor das quadras de areia construídas em nosso município.

NÚMERO: 0786/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CALDAS / CARLOS TRIGO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de instalar dispositivos que visam dar maior acessibilidade aos deficientes físicos, bem como semáforo sonoro para deficientes visuais no cruzamento das Ruas João Passos e Marechal Deodoro, na região central de Botucatu.

NÚMERO: 0787/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar diversas melhorias no Jardim Tropical (galerias de águas pluviais, instalação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, construção de calçadas, colocação de placas indicativas na Rodovia Domingos Sartori, colocação de abrigo no ponto de ônibus localizado na Rodovia Domingos Sartori e arborização das praças).

NÚMERO: 0788/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: JÚNIOR COLENCI

ASSUNTO: SABESP - informar sobre o andamento e execução do projeto de rebaixamento da adutora que se encontra na Avenida Marginal, ao lado da Rodovia Castelinho.

NÚMERO: 0789/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar se há al-

gum projeto para execução da pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico nas vias públicas pertencentes ao Distrito de Vitoriana.

NÚMERO: 0790/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de construir as galerias de águas pluviais nas ruas que não possuem referida melhoria localizadas no Distrito de Vitoriana.

NÚMERO: 0791/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES / JÚNIOR COLENCI

ASSUNTO: Votos de Congratulações para com a VI Olimpíada Infantil "Plínio Paganini", realizada de 16 de outubro a 07 de novembro.

NÚMERO: 0792/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Ministro da Saúde - solicitando determinar uma rigorosa investigação sobre a aplicação dos recursos distribuídos, inclusive aqueles oriundos da CPMF, cobrando maior eficácia no combate às doenças endêmicas que assolam o país.

NÚMERO: 0793/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando tomar as devidas providências no sentido de substituir a ponte de madeira sobre o Rio Agulha, na estrada de acesso ao Distrito Industrial.

NÚMERO: 0794/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: SABESP - informar da possibilidade de construir uma barreira de contenção para impedir a poluição do Rio Agulha em caso de vazamento de esgoto, caso haja qualquer falha na bomba de recalque.

NÚMERO: 0795/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de executar o recapeamento asfáltico da Rua Henrique Reis, na Vila Maria.

NÚMERO: 0796/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre questões relativas à Preservação do Patrimônio em nosso Município.

NÚMERO: 0797/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - Secretário Municipal de Saúde - informar sobre a possibilidade de tomar as devidas providências em relação à inspeção do depósito de carnes do Supermercado Central.

INDICAÇÕES APRESENTADAS E ENCAMINHADAS:

NÚMERO: 0245/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a limpeza e capinação, bem como efetuar a sinalização vertical e horizontal em todas as ruas pertencentes ao Distrito de Vitoriana.

NÚMERO: 0246/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a limpeza e capinação de um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal, localizado no cruzamento das Ruas Dr. Guimarães e Marília, na Vila Antártica.

NÚMERO: 0247/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a colocação de poste com respectivo foco de luz em poste já existente na Rua Humberto Milanese Júnior, nas proximidades da residência de nº. 848, no Jardim Paraíso II.

NÚMERO: 0248/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar o recapeamento asfáltico na Rua Humberto Milanese Júnior, no Jardim Paraíso II.

NÚMERO: 0249/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - colocar cobertura nos pontos de ônibus localizados nas Ruas Stélio Machado Loureiro, Rua dos Costas e Coronel Fonseca, na Vila São Lúcio; Ruas Capitão Ariovaldo Correa Pinto e Francisco Caricati, na Vila São Luiz e Ruas da Felicidade e Francisco Caricati, no Recanto Azul.

MOÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS:

NÚMERO: 0065/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CAIO BENTIVENHA / JÚNIOR COLENCI

ASSUNTO: Moção de Apoio para com o Projeto de Lei de autoria do Senador Waldeck Ornélas, que determina que em todos os financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), deve ser considerado, na composição da renda familiar, o somatório de todas as rendas das pessoas que convivam numa mesma família.

NÚMERO: 0066/02

DATA: 18/11/02

AUTORIA: CAIO BENTIVENHA

ASSUNTO: Moção de Congratulações para com o 1º Sgt Eng Gilberto Fernandes Almeida, pelo excelente serviço desempenhado frente ao TG 02-048.

PEQUENO EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os Vereadores Caldas, Sargento Chavari, Caio Bentivenha e Zé Fernandes.

GRANDE EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os Vereadores Joel Divino, Lourenção, Zé Fernandes, Caldas, Sargento Chavari e Ednei Carreira.

ORDEM DO DIA

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 051/2002 - de iniciativa dos Vereadores LUIZ RUBIO, JOEL DIVINO e NENÊ BUENO, que altera a Lei Complementar nº 253, de 05 de dezembro de 2000. (Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para Postos de Serviço e Abastecimento de Combustíveis Líquidos para veículos automotores e dá outras providências). Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Absoluta

RETIRADO mediante solicitação do Vereador Luiz Rubio

30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador JÚNIOR COLENCI

SECRETARIA:

Vereador LOURENÇÃO

Dia: 18 de novembro 2002

Horário: Das 22h15 às 22h20

PRESENÇA: Unanimidade

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera dispositivos das Tabelas I e VIII, da Lei nº. 2.405, de 30 de novembro de 1983 - Código Tributário Municipal.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Absoluta

02) PROJETO DE LEI Nº. 137/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre a regularização de Desdobramento de Lote e de Obra Clandestina.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade

Botucatu, 19 de novembro de 2002.

ADRIANA RIBEIRO FONTES

Assessora de Imprensa

Visto em 19/11/2002

SILMARA FERRARI DE BARROS

Diretora Técnico-Administrativa